PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 058/2018 - Pregão nº 041/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 171/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS, INCLUINDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MGe o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizados pelo Processo Licitatório n.º 058/2018 – Modalidade Pregão N.º 041/2018 e de outro aempresaPapelaria e Copiadora Copysul LTDA – EPP

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, o ***Fundo Municipal de Saúde*** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida Da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu, doravante denominado CONTRATANTES e, de outro lado, ***Papelaria e Copiadora Copysul LTDA – EPP***, localizado na Av. Benjamin Constant, nº 322 – sala 06, Centro da cidade de Varginha/MG, CEP 37.010-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 68.533.967/0001-72, representado pelo Sr. Nilson de Souza, portador do RG M-2.396.788 – SSP/MG e do CPF 456.938.546-04, residente e domiciliado na Rua Marajós, nº 370, Bairro Rezende, em Varginha/MG, CEP 37.010-000, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 058/2018- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2018**e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 058/2018: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORAS NOVAS DE PRIMEIRO USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO, DEVIDAMENTE INSTALADAS, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS E INSUMOS/MATERIAIS DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, A EXEMPLO DE CILINDRO, TONNER, REVELADOR, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ENFIM, TODA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA QUE ATENDA AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, deacordo com as especificações e detalhamentos consignados no

Anexo I do Pregão Presencial 041/2018, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	$ UNITARIO	$ TOTAL
01	108	Aluguel de 09 máquinas copiadoras com franquia de 72.000 cópias/mês.	160,00	17.280,00
02	180.000	Valor da cópia excedente	0,02	3.600,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 20.880,00 (Vinte Mil, Oitocentos e Oitenta Reais)

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 12 meses, podendo ser podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA:- Findo o prazo estabelecido no item anterior, por expressa vontade das partes, e desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, observando-se o limite máximo previsto em lei e da modalidade de licitação escolhida, salvo se antes do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:- O pagamento será efetuado todo dia **30** do mês subsequente, referente ao aluguel do mês anterior, adicionado ao valor do copiador excedente, se houver;

CLÁUSULA SEXTA:- Dados para faturamento (serão especificados na Ordem de Compra)

MUNICÍPIO DE ITANHANDU
CNPJ: 18.186.718/0001-80
Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.260.601/0001-85
Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº304, Centro de Itanhandu
CEP: 37464-000

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente e serão especificadas na sua respectiva Nota de Empenho;

50-*02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.39.00- Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração*

81- *02.03.00.04.129.0007.2013.3.3.90.39.00- Manutenção das Atividades Administrativas do Setor de Tributos*

241-*02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde*

336- *02.07.01.10.302.0023.2061. 3.3.90.39.00 - Manutenção do Laboratório Municipal*

465- *02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.39.00 - Manutenção do Ensino Fundamental*

Parágrafo Único - Por se tratar de despesas de natureza essencial e contínua, as partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2018 a 2021 da PMITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectiva para cada exercício financeiro.

DA INSTALAÇÃO E VISTORIA DO EQUIPAMENTO

CLÁUSULA OITAVA:-A CONTRATADA entregará o equipamento e instalará sem ônus para o CONTRATANTE, colocando-a em condições de funcionamento no local indicado pela CONTRATANTE e conforme proposta da Contratada, até o dia 02 de Julho de 2018, após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço.

§ 1º - As despesas de frete e seguro da máquina até o local de instalação correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATADA obriga-se a entregar o bem citado na Cláusula Primeira, no endereço da CONTRATANTE, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

§ 3º - A CONTRATANTE somente dará aceite ao equipamento, depois de vistoriado, constatadas as suas reais características com as pré-fixadas neste termo e na proposta da CONTRATADA.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA NONA:- A CONTRATADA se encarregará por sua conta, dos serviços técnicos de manutenção e reparo da máquina copiadora, e substituirá também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias, para o perfeito funcionamento das mesmas.

§ 1º - A CONTRATADA deverá atender os chamados da CONTRATANTE em até 02 dias úteis para reparos;

§ 2º – Nos casos em que o equipamento precise ser retirado da Prefeitura para manutenção ou o reparo do problema supere às 24 horas, a empresa deverá disponibilizar um equipamento, substituindo por um similar ou superior para atender a demanda da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se no período de 30 (trinta) dias ocorrerem mais de 03 (três) chamadas para conserto da máquina instalada, obrigatoriamente, a mesma será substituída, sob pena de rescisão do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA:- Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

§ 1º – O equipamento deverá ser transportado até a sede da Prefeitura M de Itanhandu, para sua instalação e configuração, sendo entregue em perfeitas condições para operacionalização.

§ 2º - Cabe à CONTRATADA instalar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, após o respectivo aceite Departamento de Materiais e Patrimônio, estabelecendo, assim, a data da instalação;

§ 3º - A CONTRATADA se encarregará de efetuar a manutenção preventiva e corretiva, bem como a assistência técnica do equipamento, conforme previsto neste contrato;

§ 4º – Fornecer os suprimentos e peças de substituição necessárias para o funcionamento do equipamento, exceto papéis;

§ 5º – Realizar o treinamento aos funcionários indicados pela CONTRATANTE, após instalaçãoe aceito do equipamento, dentro do prazo estipulado no edital.

§ 6º - A CONTRATADA fará a leitura do medidor do equipamento, com visto do responsável para tal, e emitirá a fatura correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A leitura do medidor poderá ser realizada por funcionário da Prefeitura, se solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATANTE:

§ 1º - Não remover e manter visível a placa de identificação e marca do equipamento instalado;

§ 2º - Notificar incontinente à CONTRATADA qualquer violação ou tentativa de violação por terceiros dos seus direitos de propriedade sobre o equipamento locado;

§ 3º - Fornecer energia elétrica adequada ao funcionamento do equipamento instalado;

§ 4º – Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de utilização do objeto da locação, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei. O desconto ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do Artigo 87 da Lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras, prevista no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais,

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor eformapara umsó e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 14de Junho de 2018.

C O N T R A T A N T E
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

C O N T R A T A D O
Nilson de Souza
PAPELARIA E COPIADORA
COPYSUL LTDA – EPP

C O N T R A T A N T E
Francisca Aparecida da Costa
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ORDEM DE SERVIÇO

Referente à prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras / impressoras novas de primeiro uso e em linha de fabricação, devidamente instaladas, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo, exceto papel, a exemplo de cilindro, tonner, revelador, serviço de manutenção preventiva e corretiva, enfim, toda a assistência técnica necessária que atenda as necessidades das secretarias municipais.

REFERÊNCIA:

Processo Licitatório n.º 58/2018

Modalidade: Pregão Presencial n.º 41/2018

Contrato nº 171/2018

Valor do Contrato R$ 20.880,00 (Vinte Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

À Papelaria e Copiadora CopysulLtda

CNPJ n.º 68.533.967/0001-72

Pela presente ordem de serviço, autorizo a empresa Papelaria e Copiadora CopysulLtda a iniciar os procedimentos para fornecimento e instalação de copiadoras/impressoras, serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a administração Municipal de Itanhandu e a empresa supracitada, determinando que os equipamentos estejam instalados e prontos para uso até o dia 02 de Julho de 2018.

Locais para instalação:
04 máquinas - Prefeitura M. de Itanhandu – Praça Prefeito Amador Guedes, 165 – Centro.
01 máquina - Secretaria M. de Saúde -Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 – Centro
01 máquina - Laboratório Municipal- Praça Irmã Carvalho 20 –Centro
01 máquina - Escola Municipal Ana Carlos da Silva- Estrada Luiz Ramos da Costa s/nº- Jardim
01 máquina - EscolaDona Nenem Garcia- Av. João da Silva Costa – 342- Vila Carneiro
01 máquina - EscolaFelipe dos Santos- Av. Professor Brito - 206- Centro

Itanhandu, 14 de Junho de 2018.

Marcos Alexandre de Carvalho
Pregoeiro